



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2015,
FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E A
EMPRESA MAIS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING
LTDA - EPP**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho, portador da Carteira de Identidade nº 430036 – 2ª Via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 190.369.141-91 e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Lourival de Moraes Fonseca Júnior, portador da OAB/GO nº 20.085, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MAIS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.518.845/0001-85 com sede na Segunda Avenida, Quadra 01-B, Lote 59, Sala 02, Térreo, Ed. Marfim, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.935-900, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Senhor Francisco de Assis Gomes, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 173.713/ 2ª Via/DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 026.665.371-53, doravante denominada **CONTRATADA**, e



CONSIDERANDO que objeto do Contrato nº 12/2015 consiste na implantação, operação e gestão de conteúdos em projeto de comunicação para divulgação dos trabalhos realizados pela Câmara Municipal de Goiânia, contendo informativo sócio/cultural e econômico, notícias locais, regionais, nacionais e internacionais, por meio digital, veiculados através de monitores em LCD/LED instalados em locais de alta concentração e circulação de público, tanto nos ambientes internos da Câmara como em locais públicos;

CONSIDERANDO que o artigo 73, inciso VII, da Lei 9.504/97, proíbe aos agentes públicos a realização, no primeiro semestre do ano de eleição, de despesas com publicidade que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

CONSIDERANDO que o trabalho de divulgação de atividades legislativas, bem como de disponibilização de informativos em locais públicos externos à Câmara Municipal de Goiânia, de alta concentração e circulação de pessoas, referente a parte do objeto contratado, possui caráter de publicidade institucional, podendo acarretar violação ao artigo 73, VII, da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO que no ano de 2016 serão realizadas as eleições municipais, que contarão certamente com a participação de todos os 35 (trinta e cinco) vereadores da Câmara Municipal de Goiânia e que a divulgação em maior amplitude de ações praticadas por cada edil, realizada em diversos pontos instalados em Goiânia, poderá causar uma desigualdade de oportunidades entre os candidatos que participarão das eleições vindouras e que tal serviço está sujeito aos limites estabelecidos no artigo 73, inciso VII, da Lei 9.504/97;



CONSIDERANDO que parte do objeto do Contrato nº 12/2015, que diz respeito à divulgação de trabalhos realizados pela Câmara Municipal de Goiânia e disponibilização de informativos, através de monitores instalados em suas dependências, não caracteriza publicidade institucional e, portanto, tal atividade não está sujeita à vedação contida no artigo 73, VII, da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO, ainda, que os contratos administrativos regidos pela Lei 8.666/93 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo das partes e quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "b", do Estatuto Licitatório;

CONSIDERANDO, por fim, que o Contrato nº 12/2015 está em plena vigência, que a Presidência deste Poder providenciou a devida autorização e que a celebração deste Termo Aditivo foi precedida do devido processo administrativo, nos termos dos autos nº 2015/0002273;

RESOLVEM celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 12/2015, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO PARCIAL DO OBJETO DO CONTRATO Nº 12/2015

Fica modificado o objeto do Contrato nº 12/2015, no sentido de serem suspensos os serviços executados pela empresa Mais Consultoria e Serviços de Marketing Ltda. – EPP, em locais públicos, externos ao Poder Legislativo Goianiense, a partir de 01 de janeiro de 2016 até 08 de julho de 2016.



permanecendo durante este período apenas as atividades prestadas internamente, nas dependências da Câmara Municipal de Goiânia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo acarretará despesa estimada em **R\$ 191.758,80 (cento e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme dotação orçamentária nº **2016.0101.01.031.0001.2001.33903988.100.501** e Nota de Empenho nº 39, datada em **28/04/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O inteiro teor do presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante do Contrato nº 12/2015, que permanece com as suas demais cláusulas inalteradas, com eficácia jurídica e financeira retroativa à data de 01 de janeiro de 2016.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos **28 (vinte e oito)** dias do mês de **abril** do ano de **2016**.

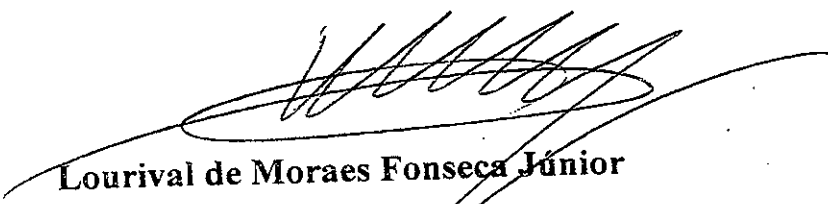


Pela **CONTRATANTE**:



Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho

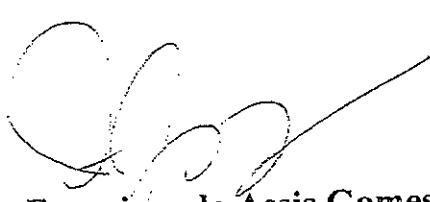
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Lourival de Moraes Fonseca Júnior

Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

Pela **CONTRATADA**:



Francisco de Assis Gomes

Mais Consultoria e Serviços de Marketing Ltda. - EPP.